

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 020/93

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, firmar convênio com o TRE e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas, através do Poder Executivo, firmar convênio para a Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º - A colaboração de que trata o artigo anterior, se refere ao pagamento de pessoal para o Cartório Eleitoral, material, transporte, alimentação e outros necessários à realização de plebiscito e pleitos eleitorais.

Art. 3º - A vigência do Convênio a ser celebrado, objeto desta Lei, terá efeitos a partir da publicação da presente, por tempo indeterminado ou até que uma das partes venha propor a rescisão do mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei terão cobertura na seguinte dotação orçamentária:

- 10 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 03070222-017- ENCARGOS SOCIAIS
- 313282 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 5º - O pagamento de pessoal, art. 2º, será no valor de um salário mínimo vigente, durante 03 (três) meses por ano.

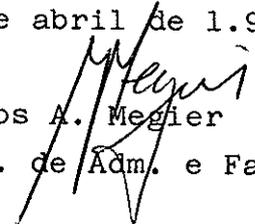
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 02 de abril de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 02 de abril de 1.993.


Marcos A. Megier
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda